



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.030/2026

AUTORIZA A CESSÃO DE BENS MUNICIPAIS PARA TERCEIROS, DE ACORDO COM OS ARTS. 79, INCISO XXVIII, 108 E 112 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Bens Municipais para terceiros, de acordo com os art. 79, inciso XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, e firmar Acordo de Cooperação com associações/cooperativas/federações de produtores rurais, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, pela modalidade de chamamento público, objetivando a cessão dos itens discriminados no Anexo I.

Art. 2º A associação, cooperativa ou federação de produtores rurais que tiver seu projeto aprovado no Chamamento Público ficará responsável pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização dos bens cedidos, devendo zelar por sua integridade e assegurar sua destinação exclusiva aos fins previstos nesta Lei, respondendo, nas esferas civil, administrativa e penal, por eventuais danos ou prejuízos causados aos bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua utilização.

Parágrafo único. A associação, cooperativa ou federação de produtores rurais ficará responsável por todas as despesas relacionadas à documentação dos bens cedidos, inclusive taxas, multas, impostos e demais encargos que sobre eles incidirem durante o período de cessão.

Art. 3º A utilização dos referidos bens, será exclusivamente para atender as necessidades da Associação/Federação de Agricultores Familiares e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de julho de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
Av. Rômulo de Almeida, 31093-490-3800-35003-10234603A00546052004100/Documentos
digitalmente conforme MP nº 2-200-2290100 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	GALPÃO LOCALIZADO NA RUA CABO MILTON CONTENDO 324M ² , CONHECIDO COMO GALPÃO DO PRONAF, PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 16676.	01
02	CAMINHÃO AGRALE 8500 EMEC DIESEL – MARCA AGRALE – ANO 2011/2012 – PLACA ODE 8974 – CHASSI: 9BYCSCCO03056 – PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 10305.	01
03	VEÍCULO FIAT FIORINO FURGÃO ANO 2012 – PLACA OCX 7386 – CHASSI: 9BD255049C8941619 - PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 10257.	01

